

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0001/98

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
E REDAÇÃO PELA PARECER
24-1-2001
PRESIDENTE

Assunto: CRIA A FEIRA DE ARTESANATO REAL DE QUELUZ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Fica criada no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a Feira Municipal de Artesanato, Cultura, Comidas e Bebidas Típicas, sob a denominação de "Feira de Artesanato Real de Queluz".

ART. 2o. - (A "Feira de Artesanato Real de Queluz" tem por objetivos:

I - criar espaços para divulgação e comercialização de produtos artesanais e/ou artísticos culturais do Município;

II - incentivar a preservação da cultura, artesanato e culinária regional;

III - propiciar alternativas de lazer aos cidadãos lafaietenses;

IV - fomentar o turismo no Município.

ART. 3o. - A organização e administração da Feira, ficará a cargo de uma Comissão Organizadora, que será composta por 05 (quatro) membros, a saber:

I - 02 (dois) membros indicados pela Associação dos Artesãos de Conselheiro Lafaiete - Associarte;

II - 02 (dois) membros indicados pelo Prefeito Municipal.

PRGF.ÚNICO- A cada membro efetivo da Comissão Organizadora corresponderá um suplente.

ART. 4o. - A Feira se realizará todos os finais de semana, na Praça do Cristo, e será constituída de espaços a serem concedidos na forma legal, e segundo critérios a serem estabelecidos pela Comissão Organizadora.

EMENDA
MODIFICATIVA

- PRGF. 1o. - O local de realização da Feira poderá ser transferido de acordo com a conveniência, e, segundo critérios definidos pela Comissão Organizadora.
- PRGF. 2o. - Dentre os espaços padronizados da Feira, ficará reservado um percentual a ser ocupado por barracas de comidas típicas, vedada a comercialização de produtos industrializados, à exceção de bebidas.
- PRGF. 3o. - Todas as barracas serão padronizadas e cedidas aos concessionários, segundo critérios e custos estabelecidos pela Comissão Organizadora.
- PRGF. 4o. - A Comissão Organizadora poderá negociar espaços publicitários junto ao comércio local, nos espaços cedidos pelo Município, visando cobrir os custos da Feira.
- PRGF. 5o. - O comércio ambulante nos dias, local e horários de realização da Feira será regulamentado pela Comissão Organizadora.
- PRGF. 6o. - No local da realização da Feira será reservado um espaço destinado a manifestações artísticas e culturais, que poderá ser ocupado gratuitamente, por qualquer artista ou grupo, desde que previamente inscrito junto à Comissão Organizadora, após atendidos os critérios por ela estabelecidos.
- ART. 5o. - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.
- ART. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE JANEIRO DE 1998


VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO No: 0045/98

ASSUNTO: SOLICITACAO/FAZ (RETIRADA DE PAUTA DO
PROJETO DE LEI No. 001/98)

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, ouvida a Casa, vem respeitosamente requerer de V. Exa. a retirada de pauta do Projeto de Lei no. 001/98, de conformidade com o inciso XII do artigo 246 do Regimento Interno.

SALA DAS SESSÕES, 14 de Abril de 1998


VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

/ARPM/
